

DECRETO N° 14.214 DE 11 DE ABRIL DE 2003

Regulamenta a autorização de Viagens e Passagens, concessão, aplicação e comprovação de Diárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto o disposto no Artigo 2º, da Lei Complementar nº 033/2002,

DECRETA:

Art. 1º - Farão jus, além do transporte, a diárias compensatórias das despesas com hospedagem e alimentação o servidor público e os agentes políticos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município do Salvador, indicados neste Decreto, que a serviço ou em treinamento, se deslocar em caráter eventual e transitório, para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação ou para fora do País.

Parágrafo único – As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista, deverão estabelecer mecanismos de controles compatíveis com as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Os valores das diárias da PMS, expressos em real, para atender às despesas com deslocamentos no âmbito do território do Estado da Bahia e para outros Estados, são escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, conforme tabela abaixo.

Classes	Cargos	No Estado (R\$)	Fora do Estado (R\$)
I	Prefeito e Vice-Prefeito	168,00	336,00
II	Secretários Municipais e Procurador Geral do Município	126,00	252,00
III	Presidente ou Superintendente de Autarquias e Fundações, Subprocurador Geral, Subsecretário Municipal e ocupantes de Cargos em Comissão, Grau 58	111,00	223,00
IV	Ocupantes de cargos em Comissão, grau 56 e 55	105,00	210,00
V	Ocupantes de cargos em Comissão dos demais graus e ocupantes de cargo que exija nível universitário	95,00	190,00
VI	Demais Servidores Públicos	89,00	178,00

§ 1º - As diárias serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para as viagens com duração superior a 30 (trinta dias).

§ 2º - Poderá ser reembolsada ao Chefe do Poder Executivo despesa efetivamente comprovada com locação de veículo, quando em viagem internacional ou em viagem interestadual.

§ 3º - Poderão ser reembolsadas ao agente político ou ao servidor público, as despesas com comunicações telefônicas, postais, telegráficas e de *facsimile* de interesse da PMS; as despesas com reparos em veículos da Prefeitura quando em viagem, incluindo reposição de peças, incluindo reposição de peças, mediante apresentação dos comprovantes e aprovação do titular do órgão ou entidade.

Art.3º - Nos deslocamento para o exterior de servidor público ou agente político da Administração Direta, das Autarquias, Fundações do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizados serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas pelo Governo do Estado da Bahia, observada a hierarquia dos respectivos cargos, funções ou empregos.

Parágrafo único – Fica estabelecida a seguinte equivalência entre as classes constantes da tabela acima e as indicadas no Anexo Único, do Decreto Estadual nº 8.094, de 07 de janeiro de 2002:

I - as classes I a VI da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS com as classes I a VI do Estado;

Art. 4º - Quando designados conjuntamente 02 (dois) ou mais titulares de cargos municipais ou servidores públicos de diferentes níveis de vencimento para o desempenho de uma mesma tarefa, conceder-se-á a todos, diárias de valor igual, tomando-se por base o grau mais alto.

Art. 5º - Para as viagens de treinamento ou serviço, nas quais ocorrer o fornecimento de hospedagem, ou de alimentação, ou ambas, serão deduzidas das diárias o percentual correspondente ao item conforme tabela abaixo:

ITEM OFERECIDO	% DA DIÁRIA A DEDUZIR
Hospedagem	50
Alimentação	20

Art. 6º - O número de diárias atribuído ao agente político ou ao servidor público não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias por ano, salvo em casos especiais, previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - O servidor público ou o agente político que receber diárias e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso.

Art. 8º - As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas desde o momento da partida até o da chegada de regresso ao local de trabalho ou à sua residência.

§1º - Em qualquer situação que houver pernoite será concedida diária integral.

§2º - Para viagens com duração de até 24 (vinte quatro) horas, e períodos complementares, será adotada a tabela abaixo:

HORAS DE AFASTAMENTO	PERCENTUAL DA DIÁRIA
4-8	30%
8-12	50%
12-24	70%

Art. 9º - O agente político ou servidor público deverá receber, antecipadamente, o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração do deslocamento, exceto quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, circunstância em que se antecipará apenas, pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias.

§ 1º - Na hipótese prevista acima, será processada nova concessão de diária, complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de cada quinzena de afastamento.

§ 2º - Ocorrendo viagens inesperadas, em caráter de urgência ou a necessidade de permanência por período superior ao previsto, o agente político ou servidor público poderá receber, quando do seu retorno, indenização no valor das diárias correspondentes, após autorização da autoridade competente.

§ 3º - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 10 - A competência para autorização de viagem é definida da seguinte forma:

I - Viagens Internacionais e Interestaduais: Prefeito;

II - Viagens intermunicipais para o Vice - Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Presidente ou Superintendente de Autarquias e Fundações: Prefeito;

III - Viagens Intermunicipais para servidores dos demais níveis: Vice - Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Presidente ou Superintendente de Autarquias e Fundações.

Art. 11 - Compete ao Vice - Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Presidente ou Superintendente de Autarquias e Fundações, uma vez aprovada a viagem interestadual ou internacional, autorizar as respectivas diárias.

Art. 12 - As passagens aéreas ou rodoviárias devidamente autorizadas, serão adquiridas pela Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, de acordo com a legislação em vigor e pagas pelo órgão solicitante.

Art. 13 - As diárias e as passagens serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios.

Art. 14 - O beneficiários de diárias deverá apresentar a sua comprovação ao superior hierárquico até o 10º (décimo) dia útil, após o seu retorno à sede onde tem exercício.

Art. 15 - A Controladoria Geral do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, verificará a compatibilidade dos processos de concessão de diárias e passagens e da comprovação de diárias com os princípios regulamentados e adotará as providências cabíveis em caso de divergência.

Art. 16 - A Secretaria Municipal da Administração expedirá as instruções e adotará as providências que se façam necessárias para o cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 11.102 de 10 de agosto de 1995 e 11.341 de 25 de junho de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MINICIPAL DO SALVADOR, em 25 de março de 2003.

ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo

MANOELITO DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda

IVAN CARLOS ALVES BARBOSA
Secretário Municipal dos Transportes Urbanos

ALDELY ROCHA DIAS
Secretária Municipal da Saúde

JALON SANTOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

CARLOS GERALDO LINS COVA
Secretário Municipal do Saneamento e
Infra-Estrutura Urbana
SÉRGIO PASSARINHO SOARES DIAS
Secretário Extraordinário do
Desenvolvimento Econômico

PEDRO LUIZ DA SILVA GODINHO
Secretário Municipal de Articulação e
Promoção da Cidadania

LUIZ AUGUSTO COSTA
Secretário Municipal da Administração em
exercício

TASSO PAES FRANCO
Secretário Municipal da Comunicação
Social

DIRLENE MATOS MENDONÇA
Secretária Municipal da Educação e Cultura

RAIMUNDO HUMBERTO CAIRES ARAÚJO
Secretário Municipal do Trabalho e
Desenvolvimento Social

MANUEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento,
Urbanismo e Meio Ambiente

FERNANDO AZEVEDO MEDRADO
Secretário Municipal da Habitação